

este público louvor, reconhecendo, assim, o seu inegável contributo para o bom funcionamento deste estabelecimento de ensino.

Quarteira, 30 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

203550257

Louvor n.º 404/2010

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a assistente técnica abaixo mencionada, reúne os requisitos necessários à transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Carla Maria Abrantes dos Santos	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	3.ª	8

30 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Conceição B. R. Morgado Bernardes*.

203550273

Louvor n.º 405/2010

No momento em que cesso funções como directora da Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, louvo a professora Maria Nascimento Louro Martins, que, durante o ano lectivo que agora termina, exerceu as funções de Adjunta da Directora, com elevado empenho, dedicação, eficácia, disponibilidade e lealdade.

Sempre soube aliar a sua competência profissional a um elevado espírito de missão de escola, pelo que é com toda a justiça que lhe faço este público louvor, reconhecendo, assim, o seu inegável contributo para o processo educativo deste estabelecimento de ensino.

Quarteira, 30 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

203550184

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira**Aviso n.º 15542/2010**

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Posição Remuneratória Anterior	Nível Remuneratório Anterior	Posição Remuneratória Actual	Nível Remuneratório Actual
Carla Maria Fonseca Tomás	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	5.ª	27
Cristina Alexandra Pico Moreira da Silva Borralho Lourenço.	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3

Lagoa, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Eduardo José de Brito Luís*.

203546937

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Direcção-Geral do Ensino Superior****Despacho n.º 12655/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Desporto e de Lazer, aprovado a 22 de Maio de 2009, pela Direcção do IESF — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Fafe, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2010-2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2010.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 22 de Março de 2010.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Superior de Educação de Fafe.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas de Desporto e de Lazer.

3 — Área de formação em que se insere: 813 — Desporto.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em desporto e de lazer é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, tem capacidade para planejar e dirigir actividades rítmicas de grupo, cardio-fitness e musculação, de hidroginástica e de contacto com a natureza em centros de *fitness*, clubes de férias e desportivos, piscinas, unidades hoteleiras, parques de campismo, praias, câmaras municipais ou outras instituições da administração pública, colaborando também na manutenção e controlo dos materiais específicos às práticas desportivas de recreação e lazer.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Desenvolver capacidades para oferecer actividades desportivas de animação e lazer, tendo em consideração a época do ano, os recursos disponíveis e os vários segmentos do mercado;

Desenvolver programas de actividades físicas de recreação e lazer, tanto *indoor* como *outdoor*, tendo em consideração as necessidades dos vários segmentos do mercado, nomeadamente o nível sócio—económico e cultural, nacionalidade e escalão etário da população;

Dirigir e orientar grupos em actividades de BTT, escalada, montanhismo, ténis, voleibol de praia e natação;

Reunir capacidades para ministrar aulas de *fitness* (actividades de grupo, actividades aquáticas e actividades de cardio e de musculação);

Promover e desenvolver actividades sazonais, tais como torneios ou campos de férias em clubes, centros de *fitness*, hotéis, praias, parques de campismo, etc;

Criar e promover pequenos espectáculos desportivos, potenciando o *marketing* e a comunicação social na difusão dos mesmos;

Planear actividades de animação e executar tarefas de manutenção de instalações desportivas;

Aplicar cuidados primários ao nível da traumatologia e suporte básico de vida.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades Ciências Sociais e do Comportamento. Humanidades	Língua portuguesa e comunicação.	75	45	3	
		Sociologia das organizações desportivas.	75	45	3	
		Inglês	75	43	3	
Tecnológica	Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto	Actividades de Academia I	100	76	4	
		Fundamentos das Ciências do Desporto	100	26	4	
		Introdução à Anatomofisiologia.	100	76	4	
		Associativismo e organização desportiva	75	50	3	
		Desportos de raquete	100	76	4	
		Desportos de Natureza	100	76	4	
		Introdução à sistemática dos desportos	100	76	4	
		Actividades de Academia II.	100	76	4	
		Avaliação e prescrição das actividades físicas.	100	50	4	
		Tecnologia e informática nas organizações desportivas.	100	76	4	
		Psicologia das actividades físicas	75	25	3	
		Traumatologia desportiva e primeiros socorros.	100	76	4	
		Em contexto de trabalho	Desporto	Estágio Curricular	500	500
<i>Total</i>	1875			1392	75	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 35;

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

203546661

Despacho n.º 12656/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Maneio e Utilização do Cavallo, aprovado a 19 de Dezembro de 2008 pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2009.

31 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Maneio e Utilização do Cavallo

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico em Maneio e Utilização do Cavallo é o profissional que, de forma autónoma ou sob supervisão superior, executa o maneio em centros de produção e ou utilização de cavalos, apoia a gestão de uma coudelaria e presta serviços na organização de diversos eventos equestres, estando igualmente habilitado para a execução de tarefas de apoio da enfermagem equina e da siderotecnica.